

Nº de arquivo: _____

Data de recepção: ___/___/___
(Data entrada do pedido no GPEARI-MCTES)

Data de envio: ___/___/___
(Data de envio do resultado da acreditação ao fornecedor de dados)

Resultado da acreditação:

- Investigador credenciado
 Investigador não credenciado

PEDIDO DE ACREDITAÇÃO DE INVESTIGADOR PARA ACESSO A DADOS ESTATÍSTICOS PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Este formulário é parte integrante e obrigatória do sistema de acreditação de entidades solicitantes de acesso a dados estatísticas individuais para fins de investigação científica, criado no contexto do Protocolo, assinado, em 23 de Dezembro de 2008, entre o Instituto Nacional de Estatística (INE, IP), a Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT, IP) e o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (GPEARI-MCTES).

Princípios orientadores do Sistema de Acreditação

- 1º O sistema visa a acreditação de investigadores em projectos e/ou actividades com fins de investigação científica a partir de informação prestada no formulário de pedido de dados recebido no GPEARI-MCTES.
- 2º A acreditação de investigadores em projectos e/ou actividades com fins de investigação científica concretiza-se pelo cruzamento da informação referida no número anterior com:
 - a. Bases de dados (da FCT; do GPEARI-MCTES; Outras -Outros Programas oficiais de apoio à C&T nacionais / internacionais);
 - b. Comprovativos a apresentar pelo solicitante (emitidos por entidades reconhecidas como legítimas para o efeito).
- 3º Ao pedido de acreditação está associado a assinatura obrigatória do Código de Conduta para a utilização de dados estatísticos pelo solicitante e pela instituição de enquadramento da investigação, ao abrigo da lei.
- 4º Para os casos de acreditação com resultados positivos é emitida uma *Credencial de Investigador Acreditado*,
 - a. com duração igual à declarada para o projecto de investigação;
 - b. com validade apenas para dados identificados como estando directamente relacionados com o pedido de credenciação que deu origem à credencial.
- 5º Só os pedidos de dados dos investigadores credenciados serão avaliados e respondidos pelas entidades fornecedoras de dados.
- 6º Nos casos em que os pedidos de dados dos investigadores credenciados obriguem a avaliação da necessidade específica de acesso a dados estatísticos individuais em *Safe Center*, serão as entidades fornecedoras a promover junto do INE esse procedimento (entidade a quem compete coordenar essa avaliação, em colaboração com FCT e GPEARI-MCTES, contando com peritos externos das áreas científicas).

RESPONDA A TODAS AS PERGUNTAS DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA A credenciação do solicitante depende da informação prestada neste formulário

A. Identificação do solicitante

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA A TODOS OS CAMPOS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS)

Título: _____ Apelido: _____

Nome: _____

B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte N.º: _____ Emitido em: ___ / ___ / ___

Válido até: ___ / ___ / _____ Arquivo de: _____

Morada completa: _____

Endereço electrónico: _____

Telefone / telemóvel: _____

As informações fornecidas neste impresso serão integradas numa base de dados que ficará registada, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais e poderão ser fornecidas a outras entidades implicadas na satisfação do seu pedido. Os dados serão ainda utilizados para fins de produção de estatísticas para avaliação e monitorização do Protocolo. Se tiver objecções a qualquer destas acções, pedimos-lhe que as coloque por escrito e anexe a este impresso.

B. Outros investigadores

(RESPOSTA OBRIGATORIA A TODOS OS CAMPOS PARA OS INVESTIGADORES CONSIDERADOS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS)

Identifique outros investigadores envolvidos no projecto / actividade de investigação que terão acesso aos dados solicitados:

1	Nome: _____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº: _____
	Função: _____
	Instituição de acolhimento: _____

2	Nome: _____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº: _____
	Função: _____
	Instituição de acolhimento: _____

3	Nome: _____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº: _____
	Função: _____
	Instituição de acolhimento: _____

ATENÇÃO:

Para além do investigador solicitante, cada um dos outros investigadores com acesso aos dados deve obrigatoriamente assinar uma declaração de compromisso, a anexar ao pedido.

C. Descrição do pedido de dados

C.1. Identifique, de forma precisa, as fontes dos dados a que pretende ter acesso.

(RESPOSTA OBRIGATORIA A TODOS OS CAMPOS PARA AS FONTES PRETENDIDAS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS - CONSULTE LISTAGEM AS BASES DE DADOS DISPONÍVEIS AO ABRIGO DESTE PROTOCOLO)

	Nome da fonte de Dados	Ano de referência
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____

C.2.2 Para cada base de dados, enumere, de forma precisa, os indicadores / variáveis a que pretende aceder.

(É IMPORTANTE CONHECER A ESTRUTURA DAS BASES DE DADOS UMA VEZ QUE DEVE APRESENTAR O NOME DAS VARIÁVEIS USANDO A NOMENCLATURA UTILIZADA NAS BASES DE DADOS)

D. Projecto / actividade de investigação

D.1. Identificação

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA A TODOS OS CAMPOS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS)

Título _____

Coordenador _____

Calendarização:

- Data de Início do projecto: ____/____/____
- Data prevista para fim do projecto: ____/____/____

D.2. Objectivos

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)

Descreva sucintamente os objectivos do projecto / actividade de investigação a que se destina o pedido apresentado.

D.3. Programa de trabalhos

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)

Apresente o programa de trabalhos previsto para o projecto / actividade de investigação a que se destina o pedido apresentado.

E. Enquadramento institucional

E.1. Classifique a investigação a que se destina este pedido de dados de acordo com as seguintes categorias:

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA A TODOS OS CAMPOS PARA A CATEGORIA SELECIONADA)

Investigação integrada na actividade de unidades / instituições de I&D nacionais

- da Administração Central ou Local
- do Ensino Superior
- das Empresas
- de outro sector.

Identificação da unidade / instituição de I&D

Nome: _____

Dependência Orgânica (ex: Departamento/Faculdade/Universidade): _____

Concelho: _____ Distrito/Região autónoma _____

Investigação integrada na actividade de unidades / instituições de I&D sediadas no estrangeiro.

Identificação da unidade / instituição de I&D

Nome e dependência orgânica _____

Localização: _____ País: _____

Investigação integrada num programa de formação:

- Doutoramento
- Pós-Doutoramento
- Outro. Qual? _____

Dados sobre o programa de formação avançada

Programa de formação: _____

Instituição de acolhimento: _____

Localização: Portugal Estrangeiro , País: _____

Coordenador/orientador _____

E.2. Indique se o **projecto** de investigação a que se destina este pedido de dados recebe apoio financeiro directo de entidades/instituições nacionais ou internacionais.

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)

- Sim → Se respondeu “Sim”, **passe á questão E.2.1**
- Não → Se respondeu “Não”, **passe á questão E.2.2**

E.2.1 Indique quais as entidades / instituições nacionais ou internacionais que apoiam financeiramente o projecto de investigação:

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA SE RESPONDEU “SIM” À QUESTÃO E.2.)

- Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
 - Indique a referência do projecto: _____
- Outros organismos / programas da Administração Central ou Local.
 - Identifique de forma inequívoca o organismo / programa: _____
 - Indique a referência do projecto: _____
- União Europeia.
 - Identifique de forma inequívoca o programa: _____
 - Indique a referência do projecto: _____
- Outros organismos / programas internacionais. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa.
 - Identifique de forma inequívoca o programa: _____
 - Indique a referência do projecto: _____

E.2.2 Caso a investigação a que se destina este pedido de dados não receba apoio financeiro directo de entidades/instituições nacionais ou internacionais (Se respondeu “Não” na questão E.2.), indique se a mesma está integrada no plano de actividades de uma unidade e/ou instituição de I&D:

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA SE RESPONDEU “NÃO” À QUESTÃO E.2.)

- com apoio financeiro directo:
 - da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Identifique de forma inequívoca o programa / iniciativa: _____
 - de outros organismos / programas da Administração Central ou Local. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa / iniciativa: _____
 - da União Europeia. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa / iniciativa: _____
 - de outros organismos / programas internacionais. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa / iniciativa: _____
- que não recebe nenhum tipo de apoio financeiro.

F. Área disciplinar da investigação

(RESPOSTA OBRIGATORIA)

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Matemática | <input type="checkbox"/> Ciências Jurídicas |
| <input type="checkbox"/> Física | <input type="checkbox"/> Ciências Políticas |
| <input type="checkbox"/> Química | <input type="checkbox"/> Sociologia |
| <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas | <input type="checkbox"/> Demografia |
| <input type="checkbox"/> Ciências da Terra e do Espaço | <input type="checkbox"/> Antropologia |
| <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias e Veterinárias | <input type="checkbox"/> Geografia |
| <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde | <input type="checkbox"/> Ciências da Educação |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Mecânica | <input type="checkbox"/> Psicologia |
| <input type="checkbox"/> Ciências e Engenharia dos Materiais | <input type="checkbox"/> Linguística |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Civil e de Minas | <input type="checkbox"/> Ciências da Comunicação |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Bioquímica e Biotecnologia | <input type="checkbox"/> Filosofia |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Química | <input type="checkbox"/> História e Arqueologia |
| <input type="checkbox"/> Engenharia Electrotécnica e Informática | <input type="checkbox"/> Arquitectura e Urbanismo |
| <input type="checkbox"/> Economia | <input type="checkbox"/> Estudos Literários |
| <input type="checkbox"/> Gestão | <input type="checkbox"/> Estudos Artísticos |
| | <input type="checkbox"/> Outra: _____ |

UTILIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS INDIVIDUAIS PARA FINS CIENTÍFICOS

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

O presente Código de Conduta vincula os investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e de organizações, instituições ou departamentos de investigação científica, para efeito da sua utilização de dados estatísticos individuais anonimizados sobre pessoas singulares e colectivas cedidos para fins científicos, bem como as referidas instituições de ensino superior e investigação científica em cujas actividades se enquadrem os concretos projectos científicos no âmbito dos quais forem feitos os pedidos de cedência de dados, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do Art.º 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional, adiante designada como Lei SEN), e ao abrigo do Protocolo celebrado para o efeito entre o Instituto Nacional de Estatística (INE, IP), o Gabinete de Planeamento, Estatísticas, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (GPEARI-MCTES) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, IP).

As disposições deste Código contemplam, na generalidade, as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar a protecção dos dados confidenciais e evitar qualquer risco de divulgação ilícita ou de utilização para outros fins aquando da divulgação dos resultados, para efeitos do disposto no n.º 7 do Art.º 6.º da Lei SEN, sem prejuízo da eventual aplicação de medidas adicionais que para esse efeito possam ser exigidas pela entidade cedente, em casos justificados, por força de legislação específica.

A subscrição deste Código é parte integrante e obrigatória do pedido de cedência de dados, e será feita pelo órgão competente da unidade de investigação específica em cujas actividades se enquadre o projecto científico que justifique a cedência dos dados estatísticos individuais, e, quando aquela não tiver personalidade jurídica, por órgão legalmente competente da instituição de ensino superior ou de investigação científica de que fizer parte.

Este Código constitui igualmente parte integrante do acordo entre a autoridade estatística cedente e a entidade solicitante, previsto no n.º 7 do Art.º 6.º da Lei SEN.

O incumprimento, por acção ou omissão, das normas estabelecidas neste Código constitui quebra do dever de sigilo (segredo estatístico), podendo incorrer nas sanções previstas nos Artºs 25.º a 33 .º da Lei SEN.

ARTIGO 1.º

Definições

1. Aplicam-se a este Código as definições relevantes constantes do Art.º 2.º da Lei SEN.
2. Para todos os efeitos, quaisquer resultados de tratamentos dos dados estatísticos individuais cedidos que permitam a identificação directa ou indirecta de unidades estatísticas, nos termos Art.º 2.º da Lei SEN, constituem igualmente dados estatísticos individuais.

ARTIGO 2.º

Dever de sigilo

Todos os investigadores e outros técnicos envolvidos na execução do projecto de investigação ficam vinculados a este Código, particularmente no que se refere ao dever de sigilo relativamente aos dados estatísticos individuais, designadamente:

1. Não devem comunicar, em nenhuma circunstância e sob nenhuma forma, qualquer dado estatístico individual a que lhes seja permitido o acesso, a qualquer indivíduo ou entidade não abrangidos na lista constante do acordo de cedência.
2. Não devem utilizar os dados estatísticos individuais para qualquer fim não previsto pelo acordo de cedência.
3. Devem prevenir e impedir o conhecimento e a utilização por terceiros de quaisquer meios de acesso restrito aos dados estatísticos individuais, que lhes sejam confiados pela autoridade estatística cedente ou pela entidade solicitante.
4. Caso tenham conhecimento ou suspeita fundada de qualquer violação ou falha das normas de confidencialidade e de acesso que ponha em risco a protecção dos dados estatísticos individuais, ou da sua utilização para fins não previstos pelo acordo de cedência, devem prevenir imediatamente, por

escrito, a entidade solicitante e a autoridade estatística cedente dos factos ou da suspeita e respectivo fundamento.

5. Ficam obrigados a sigilo sobre quaisquer dados estatísticos individuais a que tiverem acesso, mesmo depois do termo das suas funções.

ARTIGO 3.º

Cópia dos dados

1. Não deve ser efectuada cópia dos dados cedidos, no todo ou em parte, em qualquer meio ou suporte, além do número estritamente necessário à realização dos trabalhos de investigação previstos, não devendo em caso algum exceder o número dos investigadores e dos técnicos vinculados por este Código.

2. Aplicam-se a cada uma das cópias efectuadas o mesmo dever de sigilo e as mesmas restrições de acesso e medidas de segurança aplicáveis aos dados originais.

ARTIGO 4.º

Condições técnicas de armazenamento, acesso e tratamento dos dados estatísticos individuais

1. Os dados estatísticos individuais cedidos [e qualquer cópia, no todo ou em parte, dos mesmos], bem como os resultados de tratamentos de que possam constar dados estatísticos individuais, devem ser armazenados exclusivamente em formato digital, em suporte físico isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa (CD-ROM, disco externo ou directório de disco rígido de um computador que não esteja ligado a qualquer rede), e de modo que garanta que só podem ter acesso aos dados os investigadores e técnicos vinculados por este código.

2. Em nenhum caso deverão ficheiros contendo os dados estatísticos individuais cedidos, ou os resultados de tratamentos dos mesmos de que possam constar dados estatísticos individuais, ser transferidos ou tornados de qualquer forma acessíveis através de rede informática, tanto local como externa.

3. Em nenhum caso deverão os suportes físicos referidos no n.º 1 ser transportados para o exterior das instalações da unidade de investigação que enquadre o projecto que originou a cedência dos dados.

4. Sempre que os suportes físicos referidos no n.º 1 estiverem ligados a um computador, este deve estar isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa.

5. Em nenhum caso devem ser impressos, no todo ou em parte, os dados estatísticos individuais cedidos, e deve sempre que possível ser evitada a impressão de dados tratados que possam incluir dados estatísticos individuais. Caso seja absolutamente necessário imprimir resultados de tratamentos de que possam constar dados estatísticos individuais, tais impressões deverão sempre ser destruídas..

ARTIGO 6.º

Destruição dos dados

Todos os dados estatísticos individuais cedidos, bem como todos os resultados de tratamentos intermédios que possam conter dados estatísticos individuais, deverão ser destruídos de modo a que não seja possível a sua identificação, logo que concluídas as operações de investigação para as quais foi acordada a cedência dos dados,

ARTIGO 7.º

Responsabilidade

A violação das obrigações do presente código constitui contra-ordenação muito grave ou responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos dos artigos 25º e seguintes das lei SEN.

ARTIGO 8.º

Em tudo o que o presente código de conduta for omissivo aplicar-se-ão as disposições da Lei SEN.

G. O solicitante

(OBRIGATORIO)

Assinatura _____

Data ___/___/_____

Nome (em letras maiúsculas) _____

H. Instituição de enquadramento

(OBRIGATORIO - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO QUE ACOLHE O PROJECTO / ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO, SELO BRANCO E/OU CARIMBO DA INSTITUIÇÃO)

Assinatura _____

Data ___/___/_____

Nome (em letras maiúsculas) _____